



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

O Vereador que esta subscreve de acordo com o Art. 119 §1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresento a Vossa Excelência a **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 031, de 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026.**

Tipo de emenda: MODIFICATIVA

Modificação: Alterar o desdobramento da despesa por Órgão e Função estabelecidos do Projeto de Lei nº 031, de 29 de setembro de 2025, e seus anexos.

REDUZIR:

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 90 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: Fundo de Reserva de Contingência

Projeto/Atividade: 99.999.9999.9003.0000

Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.009.9.99.99.00

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

ADICIONAR:

Órgão: 27 – Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Funcional Programática: 06.122.0089.2378.0000 – Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP

Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.00 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Meta: Criação do Auxílio-Creche aos Servidores da Guarda Civil Municipal

JUSTIFICATIVA

A criação do Auxílio-Creche aos servidores da Guarda Civil Municipal constitui medida de apoio direto àqueles que conciliam o exercício da função pública com as responsabilidades familiares, especialmente nos casos de guarda de crianças em idade pré-escolar. A iniciativa busca garantir tranquilidade e estabilidade emocional aos servidores durante o expediente, reduzindo a sobrecarga familiar e contribuindo para o aumento da produtividade e do comprometimento profissional.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

Importa destacar que a Reserva de Contingência, instrumento técnico-orçamentário previsto na LDO e na LOA, destina-se à cobertura de passivos e riscos fiscais, podendo, no entanto, ter parte de seus recursos remanejada para finalidades específicas, desde que respeitados os limites legais e o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, a redução parcial da reserva para custear o Auxílio-Creche é plenamente admissível, por se tratar de medida que aprimora as condições de trabalho e de vida dos servidores, com impacto positivo no desempenho institucional da Guarda Civil Municipal. A realocação proposta, portanto, observa o princípio da economicidade e reafirma o compromisso do Município com políticas públicas que valorizem o servidor e promovam o bem-estar social.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**

